



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETO MUNICIPAL Nº 108 / 2021

EMENTA: Dispõe sobre a **obrigatoriedade de vacinação contra a COVID-19** para todos os Servidores Efetivos, Comissionados e Contratados vinculados a Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 458, de 8 de outubro de 2021, que torna obrigatória a todos os Agentes Públicos do Estado de Pernambuco a imunização contra a **COVID-19**;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020 autorizou as autoridades a adotarem, no âmbito de suas competências, entre outras medidas de enfrentando da **COVID-19**, a determinação de vacinação;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas, especialmente o estímulo a vacinação no âmbito deste Município, visando o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a obrigatoriedade da **vacinação contra a COVID-19 para todos os Servidores Efetivos, Comissionados e Contratados vinculados a Prefeitura da Vitória de Santo Antão**, para ingresso e permanência no interior dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Os Servidores Públicos mencionados no artigo anterior, ficam obrigados a comprovar a imunização completa contra a **COVID-19**, nos exercícios de suas funções, em todas os Departamentos e Secretarias deste Município.

Parágrafo Único - Caberá à chefia imediata exigir a apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 3º - Caberá aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal a adoção das seguintes providências:

- I** – controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação do comprovante de vacinação, juntamente com a identidades ou outro documento com fotografia;
- II** – manutenção dos acessos às suas dependências, livres de tumultos e aglomerações;
- III** – cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

Art. 4º - Serão aceitos como comprovantes de vacinação o **Certificado Nacional de Vacinação da COVID-19**, em sua versão impressa, emitido através do aplicativo ou na versão web do **Conecte SUS Cidadão**, bem como Caderneta ou Cartão de Vacinação emitidos pela Secretaria Estadual de Saúde, pelas Secretarias Municipais de Saúde, ou por outro órgão governamental, nacional e estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas.

Parágrafo Único - Caso haja suspeita de falsidade nos dados de comprovação de vacinação contra a **COVID-19** ou na declaração médica de contraindicação, o servidor será convocado para prestar esclarecimentos e, comprovada a irregularidade, estará sujeito às sanções previstas em Lei.

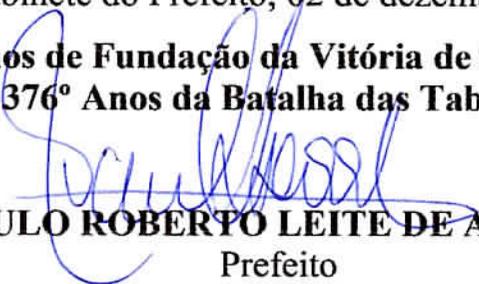
Art. 5º - A Portaria conjunta do Poder Executivo Municipal e a Secretaria de Saúde e Bem Estar, poderá estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º - A recusa sem justa causa em submeter-se à vacinação contra a **COVID-19**, caracteriza falta disciplinar passível das sanções dispostas nas legislações vigentes.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2021.

395º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
376º Anos da Batalha das Tabocas.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito